



DECRETO Nº 706/2024, de 27 de setembro de 2024.

O senhor **GIVANILDO PICANÇO MARINHO** prefeito do município de Curua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 0334/2017 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL-II** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE:1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO:

- I. que o município de curua vem enfrentado um quadro crítico em decorrência da estiagem que vem castigando toda a nossa região e se agravando mês após mês, essa ausência de chuvas expressivas nos últimos 03 (três) meses, afeta diretamente os moradores da zona rural e ribeirinha, população essa composta de pescadores e pequenos agricultores.**
- II. que a Estiagem afeta até o momento 22 (vinte duas) comunidades que sofrem com a diminuição da oferta da água para consumo humano e animal, e como agravante ocorreram desastres secundários, como os incêndios florestais. A intensidade com que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudica a agricultura de subsistência, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.**
- III. a coleta de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC identificou os seguintes danos humanos: 7.225 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, observando que este número pode aumentar nos próximos meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC
CNPJ Nº 01.613.319.0001-55

- IV. a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento ao desastre e o apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para atendimento de ações de respostas .**
- V. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível - II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1502855-14110-20240927** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024, PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC
CNPJ Nº 01.613.319.0001-55

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação de bens e serviços exclusivamente necessários e vinculados às atividades de resposta para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no mesmo fato gerador, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;

Art. 6º. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, revogadas a disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2024.

GIVANILDO PICAÑO MARINHO
Prefeito Municipal Curuá